



LEI Nº 2.205, DE 18 DE AGOSTO DE 2.021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A EFETUAR GASTOS COM AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AOS FESTEJOS DE FIM DE ANO.

GILBERTO CHIARANI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Pinheiro Preto autorizado a realizar gastos com a execução das seguintes atividades alusivas às comemorações de fim de ano:

I - Compra de brinquedos para serem distribuídos às crianças de 0 (zero) a 11 (onze) anos de idade, nos festejos que o Município promoverá alusivos ao natal 2.021;

II – Compra e distribuição de lanches para as crianças participantes dos festejos de que trata o inciso anterior;

III – Ornamentação e iluminação natalina;


IV – Personagem Papai Noel e/ou Mamãe Noel para entrega de presente para as Crianças

Parágrafo único. Os gastos para os fins do disposto neste artigo ficam limitados em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação prevista na lei de orçamento em vigor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 18 de agosto de 2.021.


GILBERTO CHIARANI
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO
Certifico que a(o) presente Lei foi
publicado no dia 19/08/21 no
Dom fls. 1558 edição nº 3596

Centro Adm de Pinheiro Preto, 18/08/21


Secretaria de Administração